

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 110/2019 – DJ/NOVACAP.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E CEMACO
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA - ME.**

PROCESSO SEI Nº: 00112-00009479/2018-47

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Urbanização, **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na - Área de Desenvolvimento Econômico A.D.E, Conjunto 28, Lotes 38/39, Águas Claras/DF, CEP 71.991.360, inscrita no CNPJ sob o nº 26.500.918/0001-93, CF/DF nº 07.304.368/001-75, neste ato representada por **JOSÉ SEVERIANO BASTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI Nº 806723 SSP/CE, inscrito no CPF sob Nº 101.423,633-91, residente e domiciliado no Guará II/DF, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [24576952](#)), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI nº [27802114](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP** (Doc. SEI nº [27802160](#)), constantes do processo SEI nº **00112-00009479/2018-47**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de rolos de corda, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 055/2018 ASJUR/PRES (Doc. SEI/GDF nº [25179873](#)), conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018 – ASCAL/PRES - para Registro de Preços, e seus Anexos (Doc. SEI nº [9860878](#)), que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº [24576952](#)), constante do processo SEI/GDF nº [00112-00009479/2018-47](#), tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.390,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2018– ASCAL/PRES/NOVACAP para Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega do material será de **20 (vinte) dias corridos**, contados após assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do presente contrato será de **110 (cento e dez) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrealizáveis, de acordo com o art. 2º - § 1º da Lei 10.192/2001, conforme item 9.11 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato ou Instrumento Equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza da Despesa 33-90-30 e Fonte de Recurso 100**, conforme Disponibilização Orçamentária datada de 04/09/2019 (doc. SEI/GDF nº [27777114](#)) e Nota de Empenho nº 2019NE03074, no valor de **R\$ 58.390,00 (cinquenta e oito mil trezentos e noventa reais)**, datada de 30/10/2019, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.167,80**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010.
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material.
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado.
- f) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais.
- c) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais, objeto deste contrato, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

e) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

f) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

g) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Pedido de Aquisição de Material - PAM, no Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018–ASCAL/PRES (Doc. SEI nº [9860878](#)).

h) Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, modificado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todos as partes, sendo considerado para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**CANDIDO TELES DE ARAUJO**

DIRETOR PRESIDENTE

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME:**JOSÉ SEVERIANO BASTOS**

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SEVERIANO BASTOS, Usuário Externo**, em 04/11/2019, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/11/2019, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 04/11/2019, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **28417102** código CRC= **EDB802C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315

00112-00009479/2018-47

Doc. SEI/GDF 28417102

Criado por **84000010548**, versão 27 por **8400074929X** em 01/11/2019 13:51:45.